

LEI Nº 955

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAPAGAIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OLEGÁRIO PEREIRA 0.2.0.B E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a Municipalização da Escola Estadual Olegário Pereira 0.2.O.B.

Art. 2º - Com a Municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Papagaio será a Entidade Mantenedora da referida Escola, que passará a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO PEREIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª a 4ª Série.

**Art. 3º- CONSTITUIR-SE-ÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

\_\_\_ Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física;

\_\_\_ Dar assistência ao educando nos aspectos pedagógico, físico e social;

\_\_\_ Responsabilizar-se pela gestão da Escola, de acordo com as normas vigentes;

\_\_\_ Completar se necessário mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

\_\_\_ Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

Em caso de afastamento dos funcionários adjuntos ou à disposição do Município, a substituição far-se-á com servidores da Rede Municipal.

**Art. 4º - CONSTITUIR-SE-ÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

I - Promover adjunções ou disposições com ônus para o Estado de Minas Gerais dos Servidores estaduais efetivos, excedentes no município.

II - Transferir para o Município o prédio escolar, juntamente com os mobiliários, equipamentos, utensílios de cozinha e acervo bibliográfico da referida Escola.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, estimadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão à conta 2.4 - Serviço de Educação e Cultura dos Elementos de Despesas: 3.1.1.1-3.1.1.3 - 3.1.3.1 - 3.1.3.2 - 3.1.9.2 - 3.2.2.2 - 4.1.1.0 - 4.1.2.0 - 4.2.1.0 - 4.3.2.2 .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 13 de novembro de 1.997

  
Cláudio Valadares Figueiras  
Prefeito Municipal